

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 254/2022 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 440/2021.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 24/11/2021, PROCESSO Nº 2021004721 (físico) / 2022004312 (eletrônico).

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 – Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

SINARA VIEIRA RODRIGUES DE FREITAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.252.820/0001-31, localizada na Avenida Dr. Ismerino Soares de Carvalho, nº 623, Setor Aeroporto, Goiânia-Goiás, CEP 74.075-040, neste ato representado pela Sr (a). Sinara Vieira Rodrigues de Freitas, inscrita no CPF/MF sob nº 006.574.301-61 de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente Termo Aditivo tem por objetivo o aditamento ao Contrato nº 440/2021, referente ao Pedido de Cotação Presencial nº 023/2021, que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos hematológicos visando atender as necessidades técnicas-administrativas do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, promovendo, assim, a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta da Cláusula II (DO OBJETO), e do Termo de Referência - Anexo I, constantes do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos Autos 2021004721 (físico) / 2022004312 (eletrônico).

II.II – Pactuam as partes que o preço/valor pactuado e declinado no **Parágrafo único**, do **Item 01**, da **Cláusula II** do Contrato de Prestação de Serviços (**Contrato nº 440/2021**) sofrerá acréscimo (complementação de valor) da ordem de 25% (vinte e cinco por cento), passando, assim, o valor global, total, fixo e estimado de R\$ 26.424,00 (vinte e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais) para R\$ 33.030,00 (trinta e três mil e trinta reais), representando um valor total de R\$ 6.606,00 (seis mil seiscentos e seis reais) acrescido ao saldo, devido a ausência de valor residual, cujas especificações, quantidades e preços seguem pormenorizados em anexo.

II.III – A vigência do presente termo aditivo permanecerá inalterada, cujo vencimento se dará em 23/11/2022.

III - DA RATIFICAÇÃO:

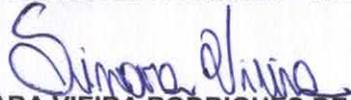
Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original, constante dos autos 2021004721 (físico) / 2022004312 (eletrônico), Pedido de Cotação Presencial nº 023/2021, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 12 dias do mês de julho de 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH



SINARA VIEIRA RODRIGUES DE FREITAS
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Nome: Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 254/2022

1. Objeto:

Contratação de serviços médicos especializados em Hematologia, no âmbito hospitalar, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 024/2012, pactuado entre o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH e o Estado de Goiás, por meio da sua Secretaria Estadual de Saúde, visando atendimento e cumprimento das necessidades/demandas do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

2. Justificativa:

Tendo em vista a atual estruturação quantitativa e qualitativa do Hospital Dr. Alberto Rassi – HGG, bem como as diretrizes governamentais de robustecer a vocação assistencial multidisciplinar desta unidade, faz-se necessário a disponibilização de serviço médico especializado em hematologia, fundamentais para apoiar a diagnose e a terapia implementados pelos demais serviços especializados existentes no HGG.

Por se tratar de uma atividade com baixa demanda quantitativa, uma vez que a unidade não possui leitos hematológicos, frente a um inefável valor qualitativo, a estratégia mais eficiente é a contratação por demanda, denotando assaz zelo no uso dos recursos públicos.

3. Especificação dos Serviços:

3.1. Realizar visitas médicas a pacientes internados no HGG, sob demanda, a quais deverão ser executadas até 24 (vinte e quatro) horas após o respectivo acionamento. Esses atendimentos abrangem a avaliação e parecer em casos de reações transfusionais. Cada visita deverá decorrer a emissão de parecer escrito e assinado, por meio do sistema de prontuário da unidade, constando detalhadamente o resumo clínico, as hipóteses diagnósticas e as orientações/conduitas recomendadas. Também fica incluída a discussão/interação com as equipes médicas responsáveis pela internação do(a) paciente avaliado(a);

3.2. Realizar a coleta de material biológico, a partir de mielogramas, em pacientes internados no HGG, estando incluídos todos os procedimentos correlatos e anestésicos. O processamento laboratorial subsequente da amostra não faz parte do objeto deste termo de referência;

3.3. Considerando que o Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG é certificado como Hospital Ensino pelo Ministério da Saúde – MS e Ministério da Educação – MEC, o médico hematologista designado pela CONTRATADA para o atendimento dos usuários realizará discussões de casos, bem como orientará e supervisionará a coleta de materiais biológicos a partir de mielogramas por médicos residentes, contribuindo para a formação dos mesmos;



3.4. A CONTRATADA deverá indicar um(a) médico (a) hematologista devidamente registrado (a) pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO. Este(a) profissional integrará o Comitê Transfusional do HGG devendo participar das ações relacionadas aos processos de qualificação e certificação institucionais que lhe forem solicitadas;

4. Obrigações e Responsabilidades da Contratada:

- 4.1. Prestar os serviços contratados, sob demanda, observando-se os princípios da Ética Médica, legalidade, benefício e não maleficência ao paciente, dentro do prazo e vigência a ser estipulado contratualmente;
- 4.2. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos como condição para a assinatura de contrato de prestação de serviços e para pagamento bem como manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;
- 4.3. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
- 4.4. A Contratada é responsável por todos os custos inerentes aos seus serviços incluindo vale alimentação, transporte, dentre outros elementos necessários para fiel cumprimento do objeto que se propõe;
- 4.5. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;
- 4.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais, SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, para o exercício de suas atividades nas dependências do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;
- 4.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, caso necessário, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- 4.8. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;
- 4.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste termo, observando a qualidade, as tecnologias atualizadas e recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;
- 4.10. A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos ou de procedimentos aos usuários do SUS;

- 4.11. É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos para serem faturados que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de horário, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 4.12. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento, os acionamentos devidamente validados pela subdiretoria técnica de Clínica Médica, estando incluídos no valor unitário do parecer técnico aqui em discussão, todas as atividades de anamnese, presenciais ou não, necessárias para a conclusão técnica a ser emanada pela CONTRATADA, estando assim abarcadas, se necessárias, subseqüentes visitas presenciais aos mesmos pacientes inicialmente visitados.
- 4.13. Adotar todas as medidas para assegurar a maior eficiência da correta apresentação dos procedimentos/atendimentos executados pela empresa vencedora nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 4.14. Realizar a gestão de indicadores de produção e qualidade, garantindo a melhoria contínua da prestação de serviços, visando agilidade e precisão da prestação do serviço contratado.
- 4.15. No ato do recebimento dos serviços da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam;
- 4.16. A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas no item 3 desse Termo de Referência;
- 4.17. Garantir em exercício no HGG quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com os serviços combinados a serem realizados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie;
- 4.18. Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar ao executor de contrato designado pela CONTRATANTE e à Diretoria de Enfermagem;
- 4.19. Assegurar a frequência, pontualidade e boa conduta dos profissionais vinculados à CONTRATADA que prestam serviços no HGG;
- 4.20. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- 4.21. Todos os Médicos devem estar em situação regular junto ao CRM-GO e sem impedimentos legais a profissão;



- 4.22. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar todos os profissionais quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o mapa de risco envolvido as condições de conservação e funcionamento dos materiais;
- 4.23. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público;
- 4.24. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 4.25. As atividades de ensino serão constituídas pelas diretrizes dos programas de Residência Médica ou Multiprofissional instituídos no HGG e que necessitem realizar rodízios em atendimentos realizados pelo hematologista;
- 4.26. As atividades de pesquisa serão constituídas pela apresentação de trabalhos científicos em congressos e publicações em revistas científicas nacionais e internacionais, baseados nos procedimentos realizados pelo hematologista. Os resultados das pesquisas serão, obrigatoriamente, de domínio público, bem como as novas técnicas desenvolvidas;
- 4.27. Considerando que a Unidade gerida pela CONTRATANTE possui certificação nível 3 pela Organização Nacional de Acreditação – ONA e certificação internacional nível 2 pela ACSA, a CONTRATADA deve garantir a adequação às normas Institucionais no seguimento dos protocolos de segurança definidos e implantados.
- 4.28. A CONTRATADA deverá observar e seguir as normas estatutárias e regimentais do CONTRATANTE;
- 4.29. A CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes e normatizações da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local;
- 4.30. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal) para o CNPJ 07.966.640/0004-16 – IDTECH (filial HGG), de acordo com os valores contratados e apurados, até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena de retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF;

5. Obrigações e Responsabilidade da Contratante:

- 5.1. Definir espaço adequado para o atendimento dos pacientes;
- 5.2. Oferecer condições técnicas que garantam subsídios adequados para a coleta de materiais biológicos a partir de mielogramas;

- 5.3. Repassar todas as orientações pertinentes às normativas institucionais para a CONTRATADA visando o desenvolvimento de atividades no Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG;
- 5.4. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA;
- 5.5. A CONTRATANTE, na pessoa do Subdiretor de Clínica Médica, avaliará as solicitações de parecer para a especialidade de hematologia e acionará a CONTRATADA para os casos em que seja indicada a avaliação e emissão de parecer técnico do paciente internado;
- 5.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 5.7. No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam;
- 5.8. O acompanhamento da execução e da prestação do serviço nas quantidades contratadas caberá aos executores de contrato designados pela CONTRATANTE, que serão responsáveis por consolidar os dados e fechar a fatura mensal dos serviços prestados;
- 5.9. Comunicar imediata e formalmente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade detectada;
- 5.10. Comunicar antecipadamente à CONTRATADA a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços;
- 5.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.12. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, de acordo com a regularidade dos repasses realizados pela SES/GO, sempre de forma proporcional ao serviço prestado;
- 5.13. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento do Contrato de prestação de serviços.
- 5.14. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 5.15. Garantir o sigilo necessário quanto aos dados de pacientes, colaboradores e demais pessoas no ambiente de execução deste contrato; responsabilizando-se por ações ou omissões, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
- 5.16. Agir com observância à garantia da integridade com a coisa pública; ou seja, exigir de seus dirigentes, colaboradores e representantes uma conduta alinhada a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados.

6. Quantitativo Global Estimado

- 6.1. Os quantitativos estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência são definidos por número de atendimentos médicos realizados com resposta em formato de pareceres no prontuário e coleta de material biológico, a partir de mielogramas, em pacientes internados no HGG, que podem ser contratados mediante a necessidade/demanda da CONTRATANTE.
- 6.2. A avaliação do número de atendimentos e procedimentos a serem realizados é de exclusiva autonomia da CONTRATANTE, frente às necessidades/demandas da Instituição e Secretaria de Estado da Saúde – SES e serão comunicadas com prazo de no mínimo 10 (dez) dias úteis à CONTRATADA;

7. Prazo de Execução e Vigência do Contrato

- 7.1. A contratação terá período de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais e legislação vigente;
- 7.2. Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá encaminhar notificação por meio de documento avisando previamente com 30 dias, devendo a CONTRATANTE prorrogar pelo mesmo período em caso de prejuízo ao paciente;
- 7.3. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual está contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação;

8. Qualificação

- 8.1. A CONTRATADA deverá, em caráter obrigatório, possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO, bem com seu(s) responsável técnico e médicos prestadores de serviços, sendo esse último reconhecido como especialista em hematologia pela autarquia federal acima qualificada;
- 8.2. De forma imperiosa, a CONTRATADA deve apresentar ampla comprovação de experiência, ou de seus integrantes, em prestação de serviços hematológicos, sobretudo no universo delimitado pelas especificações dos serviços feitas em tela;
- 8.3. A CONTRATADA deverá comprovar que possui certidões de regularidade jurídica e fiscal negativas ou positivas com efeito negativo compatíveis para ser contratada pelo setor público.
- 8.4. A(s) empresa(s) proponente(s) deverá(ão) ter inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO, bem com seu(s) responsável(is) técnico(s);
- 8.5. A(s) empresa(s) proponente(s) deverá(ão) comprovar que já prestaram serviços semelhantes ao objeto desse termo em um período de no mínimo 1 (um) ano;

9. Dos valores e Pagamento

25 % de acréscimo	R\$ 26.424,00
Acréscimo de R\$ 6.606,00 ao saldo referente à ausência de valor residual	
VALOR TOTAL DE 25% PARA O PERÍODO DE ATÉ 23/11/2022: R\$ 33.030,00 (TRINTA E TRÊS MIL E TRINTA REAIS).	

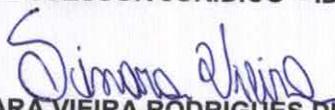
- 9.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços efetivamente executados será apurado de acordo com a produção existente dentro de cada mês, devendo ser realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada de relação constando número do prontuário e nomes completos dos pacientes atendidos;
- 9.2. Os pagamentos serão realizados conforme as instruções já expostas previamente e após o efetivo recebimento pelo IDTECH da correspondente parcela mensal de custeio junto à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO.
- 9.3. A CONTRATANTE não se obriga a remunerar a CONTRATADA não havendo produtividade no período.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 05 dias do mês de julho de 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


SINARA VIEIRA RODRIGUES DE FREITAS
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Nome: Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73

1º TERMO ADITIVO Nº 254

Código do documento e10fd651112e811fc066ca13dfd7d97f



Assinaturas

- | | | |
|---|---|---|
|  | JOSE CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
joseromero@idtech.org.br
CSC - SUPER | SEG, 18 de JUL de 2022 às 19:05
Código verificador:
eb3041355a7589bac46765d6c720f1ca |
|  | BRUNO CESAR BUENO SILVA
bruno.bueno@idtech.org.br
CSC - GECOL | SEG, 18 de JUL de 2022 às 14:29
Código verificador:
b6d859c1edd403af3f0dea51a7c85f7b |
|  | MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
marcelo.matias@idtech.org.br
CSC - ASJUR | SEG, 18 de JUL de 2022 às 14:30
Código verificador:
c09697a2c1213bf2df9cf078ee2fac31 |
|  | HENRIQUE ARAUJO TORRES
henrique.torres@idtech.org.br
CSC - COSUPRI | SEG, 18 de JUL de 2022 às 14:29
Código verificador:
5e0f9d46cd0c7c84517bcc84e426ce5e |